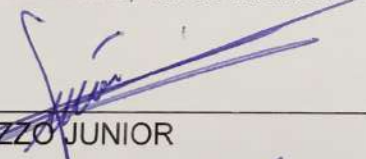


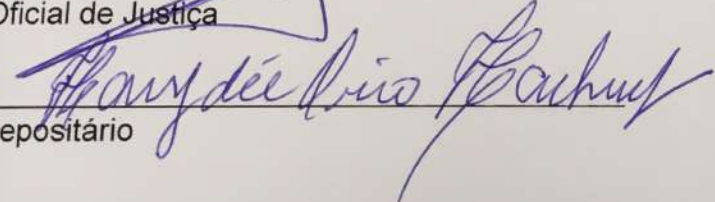
PODER JUDICIÁRIO
AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO

Aos 06 dias do mês de AGOSTO do ano de 2018, nesta cidade e Comarca de Botucatu, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz do SERVIÇO DE ANEXO FISCAL, extraído dos AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, processo nº 0502375-20.2013, requerido por PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU contra DOVILL MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, compareci à rua Padre Segundo Quessada, antiga rua 1 A, no Distrito Industrial, e aí sendo após as formalidades legais, e tendo verificado, depois da citação inicial, que o executado não nomeara bem à penhora nem pagara, no prazo legal, passei a proceder à PENHORA como de fato penhorado está o bem a seguir discriminado

Um lote de terreno que se encontra vazio, ou seja, sem nenhuma construção ou edificação no seu interior, matriculado sob o nº 23.667, junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Botucatu, sendo avaliado em R\$ 500.000,00(quinhentos mil reais), baseado em pesquisas realizadas junto as imobiliárias desta comarca, obtendo desta forma um valor médio.

Feita a penhora, nomeei fiel depositário do bem penhorado em mãos da(o) FLYDEE CRO HACHURY, o qual aceitou o encargo prometendo não abrir mão do mesmo sem ordem expressa do MM. Juiz do feito e sob as penalidades da lei. E para ficar constando, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.


DOMINGOS DE RIZZO JUNIOR
Oficial de Justiça


Depositário

Botucatu, 6 de Agosto de 2018
Recebi cópia para embargos

